

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 13/2022 de 30 de março de 2022

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas) - Alteração Salarial e Outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Âmbito do contrato

1 - O presente contrato coletivo de trabalho - adiante designado apenas por contrato - obriga, por um lado as empresas, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que estejam inscritas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria) e, por outro lado, os trabalhadores filiados no SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - adiante designado apenas por Sindicato - enquanto ao serviço das mesmas.

2 - Serão abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de trabalho, 18 trabalhadores e 6 empregadores.

3 - Este Contrato aplica-se a todos os trabalhadores que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no Sindicato outorgante.

4 - Na situação prevista no n.º 4 do artigo 492.º do Código do Trabalho, o trabalhador não sindicalizado que indicar por escrito à Entidade Empregadora que pretende ver-lhe aplicado o presente CCT fica obrigado a pagar ao SINDESCOM 1% da sua remuneração base, incluindo, no prazo do ano de vigência desta convenção.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - Este Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

2 - Todo o contrato incluindo as tabelas salariais será revisto de acordo com a legislação em vigor.

3 - A tabela Salarial vigorará por um período efetivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro 2022.

4 - A revisão total ou parcial, do contrato, quer suscitada por denúncia, quer por acordo das partes, tem por fim exclusivo a substituição do contrato e significa o propósito de atualizar o seu texto, inspirando-se nas finalidades essenciais de progresso sócio-económico e de justiça social estabelecido na Constituição da República Portuguesa, e na Organização Internacional do Trabalho.

5 - A validade do contrato persistirá enquanto e na medida em que não entrar em vigor uma sua revisão, total ou parcial, sempre ressalvadas as normas que, por hierarquia legal, sobre ele devam prevalecer.

6 - O presente CCT substitui o anteriormente publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 156, de 11 de agosto de 2021.

Cláusula 22.^a

Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT, deverá ser paga uma diuturnidade de € 7,50 por cada 4 anos de permanência na empresa até ao limite de 3 diuturnidades.

2 - Manter.

Cláusula 26.^a

Deslocações

1 - As entidades patronais ficam obrigadas a custear as despesas de transporte, alojamento e alimentação, impostas por deslocação dos profissionais em serviço, sem que o profissional efetue assim quaisquer desembolsos.

2 - Sempre que o trabalhador tenha de se deslocar no seu próprio veículo ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o coeficiente de € 0,41 sobre o preço litro de gasolina super, por cada quilómetro percorrido.

Cláusula 27.^a

Abono para Falhas

Os trabalhadores que exerçam as funções de pagamentos e ou recebimento têm o direito a um abono mensal no valor de € 13,50.

ANEXO II**Tabela Salarial**

Nível	Categoria Profissional	Remunerações
I	- Técnico de Carnes	€ 915,00
II	- Encarregado	€ 847,00
III	- Desmanchador - salchicheiro - Magarefe - Talhante/ Cortador de Carnes Verdes de 1. ^a	€ 760,00
IV	- Salchicheiro de 1. ^a - Apontador - Talhante/ Cortador de Carnes Verdes de 2. ^a	€ 750,00
V	- Manipulador - Salchicheiro de 2. ^a - Caixa - Talhante/ Cortador de Carnes Verdes de 3. ^a	€ 746,00
VI	- Distribuidor - Trabalhador da Apanha/Avícola	€ 745,00
VII	- Trabalhador Indiferenciado	€ 740,25
VIII	- Ajudante de Cortador de Carnes Verdes - Ajudante 2. ^o Ano - Praticante 2. ^o Ano	€ 740,25
IX	- Ajudante 1. ^o Ano ^{a)} - Praticante 1. ^o Ano ^{a)}	€ 740,25

^{a)} Para ser aplicado sempre que as circunstâncias o permitam ao disposto no artigo 4.º da Lei n.º 45/98 de 6 de agosto.

Este CCT abrangerá 18 trabalhadores sindicalizados e 6 empresas.

Estas Tabelas produzem os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

A Tabela Salarial e Cláusulas de expressão económica, vêm alterar a convenção publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 193, de 7 de outubro de 2019 (Revisão Global) e *Jornal Oficial*, II Série, n.º 156, de 11 de agosto de 2021 (Alteração Salarial e Outra).

Ponta Delgada, 15 de fevereiro de 2022.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Silva Couto* e *Brenda Couto Furtado*, Consultores Jurídicos. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região

Autónoma dos Açores, *Paulo Alexandre França Mota*, Presidente da Direção, *José Maria Pereira Rego*, Secretário da Direção e *António José Fontes Fortuna*, Secretário Adjunto da Direção.

Entrado em 11 de março de 2022.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 22 de março de 2022, com o n.º 9, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.